



Resolução CONSEMA 392/2018

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 3581-0567/12-4, SULINA COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA: pelo retorno do processo à primeira instância, para novo julgamento, conforme parecer de fls.160/162.
- b) Processo Administrativo nº 10058-0500/16-7, GRACIOSA PARIZZI GAMBIN: pelo não conhecimento do recurso, conforme parecer de fls. 44/45.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE do dia 20/12/2018
Proc. nº: 010058-05.00/16-7